



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1791/2024

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2949
Página 23-25, em 21/01/2024
Walter Volpato
Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as normativas federais dispostas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, estabelecendo as normas gerais de estrutura, composição e funcionamento.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do PRESERV.

Art. 3º - Este Regimento define os seguintes dispositivos:

- I - Da Composição;
- II - Da Competência e Responsabilidade;
- III - Do Funcionamento;
- IV - Das Disposições Gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Presidente: Superintendente do PRESERV;

II – Membros: 04 (quatro) servidores titulares de cargos efetivos lotados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, indicados pelo Superintendente.

Art. 5º - Caberá aos integrantes do Comitê de Investimentos escolherem, dentre si, um deles para ser o Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento, e outro para ser o Secretário.

Art. 6º - Todos os membros deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme alínea “e”, do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 90 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Diretor-Presidente as certificações exigidas pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 7º - A nomeação dos integrantes do Comitê de Investimentos será feita por meio de Portaria do Superintendente do PRESERV.

Parágrafo único – Para a nomeação serão exigidos os requisitos relativos aos antecedentes, certificação e habilitação comprovados na forma e prazos definidos neste Regimento, bem como experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, e formação superior, conforme legislação federal vigente.

Art. 8º - Os membros do Comitê de Investimentos, de livre nomeação e exoneração do Superintendente perderão a função em virtude de condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, para apuração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.

§ 1º - Em caso de impedimento ou afastamento voluntário de membro do Comitê de Investimentos, este comunicará, tempestivamente, o fato ao Superintendente que providenciará a indicação de um novo membro para substituí-lo.

§ 2º - Salvo hipóteses de afastamento, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na política de investimentos;

II - acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

III - analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras em que o PRESERV poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

IV - analisar e emitir parecer sobre os mercados, os setores e as empresas em que o PRESERV poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

V - analisar e emitir parecer sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VI - avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

VII - propor critérios para as operações com participantes, no tocante às taxas a serem adotadas, aos prazos limites de amortização e a outras margens;

VIII – discutir e propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões para posterior aprovação pelo

DECRETO Nº 1791/2024

Página 3 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Conselho de Previdência;

IX - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

X - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos e encaminhar ao Conselho de Previdência para análise e deliberação final;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS, inclusive, por meio de cadastro no sistema de gestão dos investimentos.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão mensais e somente se instalarão com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Art. 12 - Qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que devidamente justificado ao Presidente do Comitê de Investimentos que fará a convocação, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Art. 13 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta, obrigatoriamente: a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado; b) avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação; c) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 14 - No horário convocado, a reunião será instalada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quórum mínimo de seus membros, a reunião será

DECRETO Nº 1791/2024

Página 4 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

cancelada, lavrando-se Termo de Comparecimento constando a ocorrência e a assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único - Não havendo o quórum exigido será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 15 - As consultas e proposições serão registradas em ata, que será submetida à aprovação e assinada pelos membros presentes.

Art. 16 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 17 - As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas com o voto mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Art. 18 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

Art. 19 - As faltas em reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser justificadas com a apresentação de documentos comprobatórios ao Presidente do Comitê de Investimentos, que acatará ou não a justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As atas de reuniões, realizadas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Comitê de Investimentos deverão estar disponibilizadas no site do PRESERV, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada reunião.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 223/2021, de 15 de março de 2021.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Janeiro de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal